

Projeto de Lei 48/2023

“Identifica a violência obstétrica como uma forma de violência contra a mulher e propõe medidas de informação e prevenção no Município de Marabá”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido no âmbito do município de Marabá, a violência obstétrica como uma forma de violência contra a mulher.

Parágrafo Único: Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pela equipe de saúde como abusos, desrespeito, maus-tratos e negligência durante a assistência ao parto nas instituições de saúde.

**Art. 2º** São indicadas medidas de prevenção e enfrentamento a violência obstétrica, nas redes pública e privada no âmbito do Município de Marabá.

**Art. 3º** Serão promovidas campanhas educativas através de cartilhas, cartazes, mídia eletrônica, palestras, seminários em linguagem acessível voltada para as mulheres e população em geral, em especial usuários dos postos de saúde e estudantes da rede pública e privada, tratando do significado da violência obstétrica e dos meios de sua inibição (prevenção enfrentamento e denúncia).

Parágrafo Único: serão afixados e disponibilizados os materiais informativos descritos no caput em estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, laboratórios, clínicas e unidades de pronto atendimento no município de Marabá.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei trás as seguintes providências:

I – quando comunicado pela mulher ao serviço de ouvidoria administrativa, o estabelecimento de saúde será notificado para apuração dos profissionais envolvidos e presente os indícios, instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD;



II – responsabilização administrativa e encaminhamento a apuração civil e criminal do profissional ou agente de saúde;

III – responsabilização administrativa e encaminhamento para apuração civil e criminal do gestor de saúde, diretor clínico ou responsável pelo estabelecimento onde o descumprimento ocorreu;

IV – comprovados os fatos serão aplicadas as penalidades administrativas previstas na Lei Federal 6.437/1977.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, em 22 de Maio de 2023.

Maria Cristina Coimbra Mutran

Vereadora-MDB



### JUSTIFICATIVA

Durante a gravidez a mulher encontra-se especialmente fragilizada. São comuns sintomas como dores de cabeça, náuseas, vômitos, tonturas, sensação de desmaio iminente e etc.

No que diz respeito a saúde mental, tanto na gravidez quanto no pós parto existem riscos reais de serem desenvolvidos problemas de saúde mental como depressão e ansiedade. São diversas mudanças hormonais que podem causar alterações cerebrais propícias a levar a essas mazelas. Diante dessa realidade e da condição de vulnerabilidade atravessados nesse período é necessário que o seu tratamento pré-natal e obstétrico seja humanizado. A violência obstétrica revela sua lesividade por afrontar a mulher no momento de sua maior fragilidade, não podendo ser tolerada e devendo ser prevenida e combatida em nosso município.

Câmara Municipal de Marabá em 22 de Maio de 2023

Maria Cristina Coimbra Mutran

Vereadora-MDB